



## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

(Estabelece restrições ao atendimento público em virtude da pandemia, define os horários das sessões legislativas ordinárias e dos serviços administrativos da Câmara Municipal).

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, art.10 e 54, §4º da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2021, as disposições regimentais e o §2º do art. 5º da Resolução Legislativa nº 02, de 04 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia relativa ao novo coronavírus - COVID-19 e a conseqüente necessidade de imposição de novas medidas restritivas tendentes a minimizar os riscos de contágio e proliferação de infecções no âmbito interno desta Casa Legislativa;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, usando de das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Em decorrência do agravamento da pandemia do novo coronavírus “COVID-19”, fica estabelecido, até a data de 11 de abril de 2021, que as sessões legislativas ordinárias iniciarão seus expedientes a partir das 12h (doze horas), terão duração máxima de 2h (duas horas), proibida a discussão de proposições e disponibilização de tempo para explicações pessoais, temas livres ou qualquer outra manifestação de vereadores ou de terceiros durante as sessões.

**§1º** A proibição de discussões e debates de que trata o *caput* deste artigo não impedirá a apresentação e votação de proposições pelos vereadores e demais legitimados, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica, nas sessões legislativas, vedando-se unicamente o uso das tribunas e microfones para explanações e discussões dos assuntos apresentados.



§2º Nos dias definidos para as realizações das sessões legislativas, ficam autorizadas reuniões entre os vereadores, com início nos 30min (trinta minutos) que antecedem a abertura de cada sessão, para discussões e debates relativos aos assuntos a serem deliberados naquelas datas.

§3º Será permitido o acesso às sessões legislativas durante o período de restrição de que trata o caput deste artigo aos jornalistas e representantes dos órgãos e veículos de comunicação devidamente identificados, limitando-se o acesso a uma única pessoa por veículo de imprensa.

**Art. 2º** Durante o período de que trata o artigo 1º desta Resolução, fica vedado o atendimento ao público em geral pelas repartições e departamentos da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP

§1º Fica igualmente determinado durante o período de que trata o art. 1º desta Resolução, que os servidores e demais colaboradores da Câmara exercerão suas atividades mediante teletrabalho (*home office*), das 9h às 17h, podendo serem convocados a prestarem serviços presenciais de interesse da Administração, conforme as necessidades do serviços ou determinações da Presidência, em horários previamente determinados e devidamente organizados, a fim de evitar aglomerações.

§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos dias de sessões legislativas, que serão realizadas presencialmente, convocando-se os servidores indispensáveis às referidas atividades, respeitando-se os protocolos de saúde e segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde- OMS e normas relativas ao combate e prevenção de risco de contágio pelo novo coronavírus – COVID -19.

### **Parágrafo único.**

**Art. 3º** Os parlamentares, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios, febre e/ou demais indicativos de suspeita de contaminação pelo novo coronavírus serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência para o devido monitoramento,



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Março de 2021

Ano III - Edição nº 83

Página 3 de 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis)

ficando imediatamente dispensados de qualquer atividade ou função junto a este Órgão Legislativo durante tal período.

**Art. 4º** O disposto neste ato derroga as disposições do Ato da Mesa nº 01, de 05 de março de 2021 que não são compatíveis com o presente diploma regulamentar, mantendo-se as demais disposições não conflitantes.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis – SP, 29 de março de 2021.

**- Vereador GUSTAVO RUY PINATO -**

**Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis**

**- Vereador JULIO CESAR DE OLIVEIRA CEBIN -**

**1º Secretário**

**- Vereador JEFERSON LEANDRO DE PAIVA -**

**2º Secretário**

